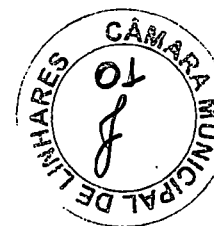


Per 3788/2018

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2018.

Linhares-ES, 01 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo a conceder, mediante Contrato de Concessão de Uso à Fundação Beneficente Rio Doce, uma área de 2.310,00m² (dois mil, trezentos e dez metros quadrados), no lugar denominado Perobas, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

A área está matriculada no cartório de registro de imóveis de Linhares sob o número 27.527. Está encravada numa área maior de 50.400,00 m² (cinquenta mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se com: norte, estrada e Wilson Silvestre Durão; Sul, Loteamento Três Barras, Wilson Silvestre Durão e estrada; Leste, estrada e Joaquim Silvestre Durão; e a Oeste, Rio Juparanã.

Tal medida se faz necessária, considerando que a Fundação pretende utilizar a área para a implantação de serviço de Radioterapia, haja vista a sua contemplação no Plano de Expansão da Radiologia do Sistema Único de Saúde (PER-SUS).

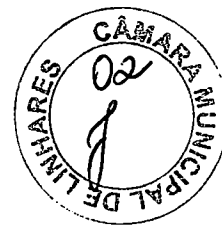
Cumprе esclarecer que o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde foi instituído pela Portaria nº 931/2012 do Ministério da Saúde e tem como objetivo *"articular projetos de ampliação e qualificação de hospitais habilitados em oncologia, em consonância com os vazios assistenciais, as demandas regionais de assistência oncológica e as demandas tecnológicas do SUS"*.

Outrossim, dentro do Hospital Rio Doce há uma Unidade Oncológica (UNACON) que é referência em tratamento de câncer em todo o Norte do Estado, habilitada para atender mais de 10 Municípios da região.

Ademais, o Plano de Expansão pretende subsidiar a construção de um *bunker* (casamata) e a compra de acelerador linear para as unidades oncológicas que forem contempladas pelo PER-SUS.

Lado outro, verifica-se da Resolução nº 95/2018 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS-ES, da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo) que o Hospital Rio Doce de Linhares foi incluído como hospital contemplado pelo PER-SUS

para receber recursos e realizar o serviço de Radioterapia sem Braquiterapia na Unidade Oncológica do Hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Além disso, na Cartilha do Dia Mundial do Câncer, lançada pelo Ministério da Saúde em parceria com o SUS, há a informação de que o Hospital Rio Doce é o único hospital do município de Linhares que irá receber recursos para construção de *bunker* (casamata) e para a compra do acelerador linear.

Noutro giro, informa o citado nosocômio: que o Ministério da Saúde exige para a concretização do projeto que o hospital possua uma área física livre de pelo menos 1.170 m² (mil cento e setenta metros quadrados); que o hospital não possui referida área e; que se não for disponibilizada a área pelo Município, o Hospital e a região de Linhares poderão perder cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em subsídios do Governo Federal na área da Saúde.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No mesmo sentido a Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, reconhece em seu artigo 2º que *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Desnecessário elucubrar maiores considerações acerca da importância do direito à saúde e da responsabilidade do Estado em garanti-lo, restando apenas concluir que o projeto de Lei que ora se apresenta está em consonância com a efetivação desse direito.

Dito isso, resta evidente o interesse público contido no projeto, na medida em que a implementação do mencionado Plano de Expansão da Radioterapia do SUS fará com que os pacientes do Município e da região, que antes precisavam ir até Vitória/ES para que fossem realizadas as sessões de radioterapia, poderão, com o PER-SUS, ser atendidos no próprio Município, bem como pelo fato de o PER-SUS ter uma previsão de investimento de cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na unidade oncológica do Hospital Rio doce, investimento este que será revertido em benefício dos munícipes de Linhares e região.

Nessa senda, resta incontestável a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar vida digna à população, efetivando seu direito à saúde garantido pela Constituição Federal.

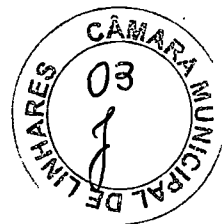
Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de uso de imóvel de propriedade do município de Linhares à Fundação Beneficente Rio Doce, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar à Fundação Beneficente Rio Doce, a Concessão de Uso de uma área de 2.310,00m² (dois mil trezentos e dez metros quadrados), localizada no lugar denominado Perobas, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

Parágrafo único. A área está matriculada no cartório de registro de imóveis de Linhares sob o número 27.527, encravada numa área maior de 50.400,00 m² (cinquenta mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se com: norte, estrada e Wilson Silvestre Durão; Sul, Loteamento Três Barras, Wilson Silvestre Durão e estrada; Leste, estrada e Joaquim Silvestre Durão; e a Oeste, Rio Juparanã.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel concedido seja utilizado pela concessionária, exclusivamente para a implantação de serviço de Radioterapia.

Parágrafo único. A concessionária não poderá dar outra finalidade ao imóvel concedido, sob pena de revogação do Contrato de Concessão de uso.

Art. 3º Após o encerramento do prazo de concessão, extinção da concessionária ou encerramento dos serviços de radiologia, o imóvel objeto da presente lei retornará a posse do concedente.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A concessionária fica obrigada a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004529/2018

ABERTURA: 06/11/2018 - 12:50:46

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

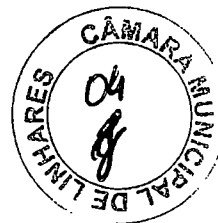
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE LINHARES A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



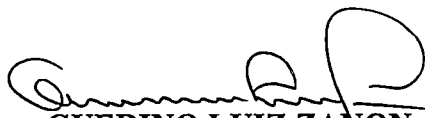
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único. Ficará a cargo da Fundação Beneficente Rio Doce toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área objeto do referido compromisso.

Art. 5º Outras disposições poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

ÁREA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES

RIO JUPARANÁ (RIO PEQUENO)

AVENIDA NEMO DA DURAÇÃO PRASSON

AVENIDA WILSON DURAÇÃO

FORUM

OAB
MINISTÉRIO
PÚBLICO

R. Agnello Garcia Prate

R. Pedro Garcia

R. Robson Antônio Milanez

R. Idair Borlori

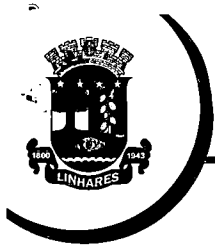
R. Luis Poltronieri

R. Gerásio Duraço



Google Earth

Imagem © 2013 DigitalGlobe
© 2013 Google



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004529/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo de Linhares, que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de uso de Imóvel de propriedade do município de Linhares à Fundação Beneficente Rio Doce, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal em sua propositura conforme artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, objetivando autorizar ao Poder Executivo a conceder, mediante Contrato de Concessão de Uso à Fundação Beneficente Rio Doce, uma área de 2.310,00 m² (dois mil, trezentos e dez metros quadrados), no lugar denominado Perobas, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

O projeto de lei em análise se faz necessário, considerando que a Fundação pretende utilizar a área para implantação de serviço de Radioterapia, haja vista a sua contemplação no Plano de Expansão da Radiologia do Sistema Único de Saúde.

Cabe frisar, que o presente Projeto de Lei está embasado no artigo 196 da Constituição Federal, onde estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, neste mesmo sentido a Lei Orgânica da Saúde (lei nº 8.080/90), reconhece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004529/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, tudo em conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI

Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004529/2018.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LINHARES À FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, visa outorgar a concessão de uso de imóvel localizado no lugar denominado perobas, com área de 2.310,00m² ao Hospital Rio Doce, pelo prazo de 15 anos, objetivando a implantação do serviço de radioterapia.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros, nota-se que o mesmo não acarretará em qualquer acréscimo de despesa ao município. Com a efetivação da concessão, se pretende a implantação do serviço de radioterapia no Município de Linhares, uma vez que o Hospital Rio Doce foi contemplado no Plano de Expansão da Radiologia do Sistema Único de Saúde (PER-SUS). 

Logo, diante da inexistência de qualquer acréscimo de despesa com a concessão proposta, bem como o atingimento do interesse público



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

mediante a oferta do serviço de radioterapia no município, inexistente óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, o relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004529/2018

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. CONCESSÃO
DE USO DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.
FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO
DOCE. VIABILIDADE."**

Por meio do presente Projeto de Lei o Poder Executivo busca autorização a fim de outorgar à Fundação Beneficente Rio Doce a concessão de uso de uma área de 2.310,00m² (dois mil trezentos e dez metros quadrados) para que nela seja exclusivamente implantado o serviço de Radioterapia.

A pretensão deve ser analisada à luz do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Linhares, o qual transcrevo a título de embasamento:

Art. 98. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

Em síntese, o dispositivo legal colacionado exige três requisitos para a realização da concessão de uso de bens municipais, a dizer, que a concessão seja realizada a título



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

precário, que seja estabelecido tempo determinado e haja interesse público justificado.

Verificando o Projeto de Lei, bem assim a Mensagem que o acompanha, tenho que encontram-se atendidos os pressupostos elencados. Senão vejamos.

A precariedade da concessão está devidamente demonstrada por meio do parágrafo único do art. 2º, bem como pelo art. 3º, do Projeto de Lei em exame, ao tratarem, respectivamente, da possibilidade de revogação da concessão e das hipóteses de restituição da posse do imóvel.

O tempo para a concessão encontra-se devidamente estabelecido no art. 2º, ao dispor que "A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato...".

Por fim, no que toca ao interesse público, a análise da Mensagem que acompanha o Projeto de Lei releva o seu atendimento.

Isso porque a Fundação Beneficente Rio Doce foi contemplada no Plano de Expansão da Radiologia do Sistema Único de Saúde (PER-SUS) e a área será utilizada para a implantação do serviço de Radioterapia.

Consta ainda da Mensagem que dentro do Hospital Rio Doce já existe uma Unidade Oncológica que é referência em tratamento de câncer em todo o norte do Estado. Diante disso, é indiscutível que a expansão do atendimento com a implantação da Radioterapia do SUS beneficiará enormemente a população do município Linhares e regiões adjacentes.

Desta feita, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Maior do Município de Linhares, nada impede o prosseguimento do feito.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

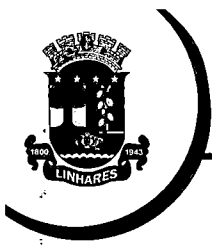
Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento**, por estar amparado pela Lei Orgânica do Município de Linhares.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL, com fulcro nos artigos 138, IV e § 1º do art. 156, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

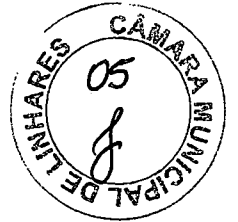
Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 06/11/2018.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

Examinado e Protocolado
06/11/2018
[Signature]